

## REQUERIMENTO PARA REGISTRO DE ATA

**ASSOCIAÇÃO TZEDAKAH SOCIAL, ESPORTIVA E CULTURAL**

**Endereço: Rua Dom José Gaspar nº 206– Nossa Senhora do Sion – ITANHAÉM – SP**

**Presidente: UILSON SOUZA SANTOS**

**AO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS DA COMARCA DE ITANHAÉM – SP**

**REF. REQUERIMENTO PARA REGISTRO DE ATA DA REUNIÃO GERAL DA ASSOCIAÇÃO TZEDAKAH SOCIAL, ESPORTIVA E CULTURAL**

Presidente: UILSON SOUZA SANTOS, brasileiro, casado, representante comercial, residente e domiciliado na Rua Dom José Gaspar nº 206, no bairro denominado Nossa Senhora do Sion, na Cidade de Itanhaém – SP, CEP 11.740-000 portador do RG 33.050.463-0 e do CPF 522.071.535-68, vem requerer **AO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS DA COMARCA DE ITANHAÉM – SP A ALTERAÇÃO DO ESTATUTO JUNTAMENTE COM SUAS CLAUSULAS E ATIVIDADES.**

Nestes termos, p. deferimento.

Itanhaém, 08/11/2024

---

**Presidente**

Uilson Souza Santos

RG 33.050.463-0

CPF 522.071.535-68

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**Uilson Souza Santos**, brasileiro, casado, representante comercial, residente e domiciliado na Rua Dom José Gaspar nº 206, no bairro denominado Nossa Senhora do Sion, na Cidade de Itanhaém – SP, CEP 11.740-000, portador do RG 33.050.463-0 e do CPF 522.071.535-68, na qualidade de Fundador e Presidente da **ASSOCIAÇÃO TZEDAKAH SOCIAL E CULTURAL** venho por meio deste instrumento convocar a todos os associados e interessados para participar da Assembleia Extraordinária para Alterações Estatutárias, que será realizada no dia 24 de Setembro de 2.024, às 15h30 na primeira chamada e às 16:00 na segunda chamada.

A convocação dar-se-á no dia mencionado, instalando-se a assembleia geral extraordinária para deliberar a seguinte ordem do dia:

**1 – ALTERAÇÃO DO ESTATUTO JUNTAMENTE COM SUAS CLAUSULAS E ATIVIDADES**

**2 – ASSUNTOS GERAIS.**

O presente Edital de convocação será afixado no quadro de avisos da sede.

Itanhaém 24 de Agosto de 2024

---

Uilson Souza Santos

Presidente

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA “ASSOCIAÇÃO TZEDAKAH SOCIAL, ESPORTIVA E CULTURAL” REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 2024.**: Aos 24 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 19:00 horas, em primeira chamada e às 20:00 horas em segunda chamada, nas dependências da sede da ASSOCIAÇÃO TZEDAKAH SOCIAL, ESPORTIVA E CULTURAL, à Rua Dom José Gaspar nº 206, no bairro Nossa Senhora do Sion, na cidade de Itanhaém, no Estado de São Paulo, SP, declarando aberta a sessão à qual a diretoria e seus membros foram previamente convocados e seus nomes constam da lista de presença que está anexa a este documento, afim de tratar assuntos mencionados no Edital de Convocação sendo: 1<sup>a</sup> pauta: ALTERAÇÃO DO ESTATUTO JUNTAMENTE COM SUAS CLÁUSULAS E ATIVIDADES, 2<sup>a</sup> pauta: ASSUNTOS GERAIS. Em seguida com a palavra o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos por unanimidade, congratulando-se pelas alterações da ASSOCIAÇÃO TZEDAKAH SOCIAL, ESPORTIVA E CULTURAL, e com o reconhecimento da Assembleia Geral soberana nas decisões, que neste ato também em reconhecimento aos trabalhos executados pela atual diretoria aprovou em moção de aplausos a todos os serviços prestados e executados. Tendo findado o trabalho desta Assembleia Geral todos se congratularam e após os agradecimentos e nada mais tendo a se tratar, encerrou-se a presente Ata que lida e achada conforme foi, por todos, aprovada e assinada por mim Uilson Souza Santos, Presidente que a lavrei, Itanhaém, 24 de setembro de 2024.

---

**Presidente**  
**Uilson Souza Santos**  
**RG 33.050.463-0**  
**CPF 522.071.535-68**

**LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO  
TZEDAKAH SOCIAL, ESPORTIVA E CULTURAL, REALIZADA EM 24/09/2024.**

Aos 24 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 19:00 horas, em primeira chamada e às 20:00 horas em segunda chamada, nas dependências da sede da ASSOCIAÇÃO TZEDAKAH SOCIAL, ESPORTIVA E CULTURAL, sítio à Rua Dom José Gaspar nº 206, no bairro Nossa Senhora do Sion, na cidade de Itanhaém, no Estado de São Paulo, SP, reuniram-se os representantes abaixo assinados, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do dia: 1) Alteração do Estatuto juntamente com as suas Cláusulas e Atividades; 2) Assuntos Gerais.

**FOLHA DE PRESENÇA**

NOME	RG	ASSINATURA
Uilson Souza Santos	33.050.463-0	
Selma Cordeiro dos Santos	57.486.500-7	
Neide Maria da Silva	18.768.638-5	
Valter Pereira dos Santos	50.373.272	
Eliane Lourenço da Conceição Santos	38.868.795-2	
Neuzilene Carla Ribeiro Lucas	29.231.084-5	

---

**Presidente**

Uilson Souza Santos  
RG 33.050.463-0  
CPF 522.071.535-68



# ASSOCIAÇÃO TZEDAKAH SOCIAL, ESPORTIVA E CULTURAL

FUNDADA 2013

## ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO TZEDAKAH SOCIAL, ESPORTIVA E CULTURAL SOCIAL, ESPORTIVA E CULTURAL

CNPJ 52.530.164/0001-24

### CAPITULO I

#### DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIZADE E DURAÇÃO

**ARTIGO 1º - ASSOCIAÇÃO TZEDAKAH SOCIAL, ESPORTIVA E CULTURAL SOCIAL, ESPORTIVA E CULTURAL**, fundada em 07 de Agosto de 2023 é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos a que a ela se associem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, com autonomia financeira e administrativa, regida pelo presente Estatuto aprovado em Assembleia Geral e pelas normas legais e pertinentes e pelas deliberações de seus órgãos.

**ARTIGO 2º** - A ASSOCIAÇÃO TZEDAKAH SOCIAL, ESPORTIVA E CULTURAL tem sua sede e foro nesta capital na Rua Dom José Gaspar nº 206, no bairro denominado Nossa Senhora do Sion, na Cidade de Itanhaém – SP, CEP 11.740-000, podendo organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, podendo instalar estabelecimentos filiados ou escritórios em quaisquer parte do Município, Estado ou Federação, os quais se regerão pelas Normas Estatutárias e em concordância com as atividades previstas neste estatuto.

### CAPITULO II

#### DOS FINS, PÚBLICO ALVO E OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO TZEDAKAH SOCIAL, ESPORTIVA E CULTURAL

**ARTIGO 3º** - A ASSOCIAÇÃO TZEDAKAH SOCIAL, ESPORTIVA E CULTURAL tem por atividade principal atuar em **Atividades de Defesa de Direitos Sociais, Meio Ambiente, Direitos Humanos, e Movimentos Ecológicos (CNAE 9430-8/00)**, voltado ao serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, proteção social básica, média e alta complexidade às **Crianças, Adolescentes, Jovens, Adultos, Pessoa Idosa, Pessoas Portadoras de Deficiência com Mobilidade Reduzida e à família**, com a finalidade de viabilizar a cobertura de riscos, vulnerabilidades, danos, vitimizações, agressões ao ciclo de vida, à dignidade humana e à fragilidade das famílias e indivíduos, podendo atuar ainda nas seguintes **atividades secundárias**:

9319-1/00 Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

9319-1/01 Produção e promoção de eventos esportivos

9329-8/99 Outras atividades de lazer e recreação não especificadas anteriormente

9493-6/00 Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

9499-5/00 Atividades associativas não especificadas anteriormente

**§ 1º** Para atingir suas metas e realizar seus propósitos, a ASSOCIAÇÃO TZEDAKAH SOCIAL, ESPORTIVA E CULTURAL poderá incentivar, participar, organizar, apoiar ou realizar, entre outras ações legais e em sintonia com sua missão institucional, as atividades listadas a seguir:

# ASSOCIAÇÃO TZEDAKAH SOCIAL, ESPORTIVA E CULTURAL

FUNDADA 2013

- I. Atividades de associações de defesa de direitos sociais voltados a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II. Facilitar o suporte às famílias, com o objetivo de garantir sua proteção total, proporcionando a elas todas as chances para o crescimento físico, mental, ético, espiritual e social em um ambiente de liberdade e dignidade;
- III. Auxiliar, incentivar, organizar e unir esforços locais com o objetivo de promover a participação da comunidade em ações relacionadas à arte, cultura, educação, recreação, assistência social, esporte, meio ambiente e cidadania;
- IV. Dedicar-se à elevação da qualidade de vida, por meio de iniciativas educativas, culturais e de disseminação de informações, além de oferecer oportunidades de marketing, suporte técnico, jurídico e de relações públicas;
- V. Comprometer-se com a promoção da qualidade de vida, através de iniciativas educativas, culturais e de compartilhamento de informações, oferecendo oportunidades de marketing, assistência técnica, jurídica e de comunicação;
- VI. Reforçar a presença da ASSOCIAÇÃO TZEDAKAH SOCIAL, ESPORTIVA E CULTURAL perante a sociedade e instituições públicas, assim como possibilitar a colaboração com outras associações e entidades de classe, nacionais ou internacionais, desde que não contradigam as diretrizes deste estatuto;
- VII. Fomentar a troca de experiências com instituições de ensino e pesquisa, tanto nacionais quanto internacionais, que possam contribuir de alguma maneira para o crescimento de seus membros. Além disso, atuar junto aos órgãos públicos em prol dos direitos e interesses legítimos de seus associados;
- VIII. Desenvolver projetos e buscar financiamento junto a entidades governamentais e não governamentais, tanto nacionais quanto internacionais, para apoiar as iniciativas sociais no país;
- IX. Implementação contínua, constante e estratégica de serviços, programas e projetos com foco prioritário na defesa e promoção dos direitos, na criação de novos direitos, na promoção da cidadania, no combate às desigualdades sociais, no fortalecimento de movimentos sociais e organizações de usuários, bem como na formação e capacitação de lideranças voltadas ao público da política de assistência social;
- X. Promoção da proteção de direitos já consolidados por meio de diversas formas de atuação e reivindicação na esfera política e no contexto social, além da busca pela criação de novos direitos baseados em conhecimentos e padrões de atuação reconhecidos tanto nacional quanto internacionalmente;
- XI. Organização e disseminação de projetos inovadores de inclusão social que possam oferecer soluções alternativas a serem integradas nas políticas públicas;
- XII. Incentivo ao desenvolvimento sustentável e holístico das comunidades, assim como à criação de oportunidades de renda;
- XIII. Geração e compartilhamento de estudos e pesquisas que enriquecem a compreensão da sociedade e dos cidadãos sobre seus direitos de cidadania, assim como dos gestores públicos, auxiliando-os na formulação e na avaliação dos impactos da política de assistência social, incluindo a atuação da capelania;

# ASSOCIAÇÃO TZEDAKAH SOCIAL, ESPORTIVA E CULTURAL

FUNDACÃO 2013

3

XIV. Monitoramento e avaliação abrangente da política de assistência social, incluindo a análise detalhada do orçamento e da execução orçamentária, a fim de garantir a transparência, a eficácia das ações e o adequado direcionamento dos recursos para atender às necessidades da população;

XV. Atividades de apoio a outros projetos sociais voltados para crianças e adolescentes, idosos e pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, com ações relacionadas que incluem suporte e orientação para a formalização e estruturação administrativa, visando que se tornem associações legais e consigam manter seus projetos de forma sustentável. Além disso, busca-se o fortalecimento institucional de organizações sem fins lucrativos já existentes, bem como a realização de ações conjuntas de apoio mútuo por meio do trabalho em rede, podendo atuar tanto como organização celebrante quanto executora;

XVI. Princípios que priorizam a abordagem que favorece a colaboração, o diálogo comunitário, a promoção de voluntariado e a solidariedade entre os diversos setores econômicos e sociais, sejam eles do setor público, privado ou do terceiro setor;

**§ 2º** A realização das atividades mencionadas ocorrerá através da implementação direta de projetos, programas e planos de ações relacionadas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela oferta de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a entidades do setor público que atuem em áreas correlatas.

**ARTIGO 4º - Do Público Alvo:** A ASSOCIAÇÃO TZEDAKAH SOCIAL, ESPORTIVA E CULTURAL tem como público alvo Crianças, Adolescentes, Jovens, Adultos, Pessoa Idosa, Pessoas Portadoras de Deficiência com Mobilidade Reduzida e à Família.

**ARTIGO 5º - Dos objetivos:** A ASSOCIAÇÃO TZEDAKAH SOCIAL, ESPORTIVA E CULTURAL tem como missão priorizar o atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade por meio da distribuição de cestas básicas; inclusão e capacitação através de cursos de informática, artesanato e aprendizado de instrumentos musicais, destinados a todas as faixas etárias; realização de palestras conduzidas por terapeutas e psicólogos; suporte a dependentes químicos, alcoolistas e refugiados; promoção de eventos esportivos, culturais e educacionais; entrega de brindes; e capelania prisional e hospitalar, sempre visando promover uma transformação social e oferecer oportunidades e apoio às famílias em risco.

**§ 1º** Adicionalmente, a ASSOCIAÇÃO TZEDAKAH SOCIAL, ESPORTIVA E CULTURAL busca contribuir significativamente para o cumprimento das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, com iniciativas focadas na assistência social de crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos, pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, bem como suas famílias, priorizando, mas não se restringindo, aos seguintes ODS abaixo:

I – ODS 1 - Erradicação da pobreza; II – ODS 2 - Fome zero e agricultura sustentável; III – ODS 3 - Saúde e bem-estar; IV – ODS 4 - Educação de qualidade; V – ODS 5 - Igualdade de gênero; VI – ODS 8 - Trabalho decente e crescimento econômico; VII – ODS 10 - Redução das desigualdades; VIII – ODS 11 - Cidades e comunidades sustentáveis; IX – ODS 13 - Ação contra a mudança global do clima; X – ODS 17 - Parcerias e meios de implementação.

**ARTIGO 6º - Da Mensuração:** A ASSOCIAÇÃO TZEDAKAH SOCIAL, ESPORTIVA E CULTURAL empregará técnicas para avaliar os resultados, tanto quantitativos quanto qualitativos, que foram estabelecidos na concepção

# ASSOCIAÇÃO TZEDAKAH SOCIAL, ESPORTIVA E CULTURAL

FUNDADA 2013

4

de cada projeto. Além disso, sempre que viável e fornecido pelo governo, será realizada a medição do progresso nos índices de desenvolvimento social do município.

**§ 1º** - Também trata da qualificação de entidades privadas sem fins lucrativos como organizações da sociedade civil de interesse público, estabelece a regulamentação do termo de parceria e outras medidas correlatas:

I. A observância dos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

II. A implementação de práticas ou medidas administrativas que sejam necessárias e suficientes para prevenir a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais, de forma individual ou coletiva, em função da participação no processo decisório correspondente;

III. A criação de um conselho fiscal ou órgão similar com a autoridade para emitir pareceres sobre os relatórios financeiros e contábeis, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas, encaminhando suas avaliações aos órgãos superiores da entidade;

IV. Em caso de dissolução ou encerramento, a destinação do patrimônio remanescente para entidades benéficas certificadas ou para entidades públicas;

V. A previsão de que, se a pessoa jurídica perder a qualificação estabelecida por esta lei, o patrimônio disponível adquirido com recursos públicos durante o período de qualificação será transferido para outra pessoa jurídica qualificada de acordo com esta lei, preferencialmente com o mesmo objetivo social;

VII. As normas de Prestação de contas a serem observadas pela ASSOCIAÇÃO TZEDAKAH SOCIAL, ESPORTIVA E CULTURAL, que determinarão, no mínimo:

a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se a certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebido pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** É permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho, diretoria e secretarias de organização da sociedade civil de interesse público, nos termos do artigo 85-b da lei 13.019 de 31 de julho de 2014, que deu nova redação ao artigo 4º parágrafo único da lei 9790/1999.

## **CAPITULO III**

### **SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO TZEDAKAH SOCIAL, ESPORTIVA E CULTURAL**

**ARTIGO 7º** - A ASSOCIAÇÃO TZEDAKAH SOCIAL, ESPORTIVA E CULTURAL tem como valores essenciais o exercício ativo da cidadania democrática, tendo como postura essencial nas suas dependências e para o seu

**RUA Dom Jose Gaspar, nº 206– Nossa Senhora do Sion – Itanhaém/SP CEP 11740-000**  
**E-MAIL: [projetotsedaka@gmail.com](mailto:projetotsedaka@gmail.com) TELEFONE: 13 99781-8529 - CNPJ: 52.530.164/0001-24**

# ASSOCIAÇÃO TZEDAKAH SOCIAL, ESPORTIVA E CULTURAL

FUNDACÃO 2013

5

quadro social o tratamento igualitário de todos os seus integrantes e público em geral sendo vetada a utilização da sua marca ou produções para interesses políticos partidários por qualquer meio de expressão. Através de um conjunto de ações, como a distribuição de cestas básicas, a oferta de cursos profissionalizantes e o apoio psicológico, buscamos melhorar a qualidade de vida de famílias em situação de vulnerabilidade. Nossos projetos são guiados pelos valores da solidariedade, do respeito e da inclusão, visando construir uma comunidade mais justa e equitativa.

**ARTIGO 8º** - No desenvolvimento de suas atividades a ASSOCIAÇÃO TZEDAKAH SOCIAL, ESPORTIVA E CULTURAL observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência com as seguintes prerrogativas:

## I – DO SOCIAL

- a) Promover a inclusão social e o desenvolvimento humano com a distribuição de alimentos;
- b) Oferecer serviços que vão além da assistência básica, promovendo o desenvolvimento humano e social;
- c) Incentivar a transformação de vidas e construção de uma melhor perspectiva de futuro às famílias em situação de vulnerabilidade;
- d) Equipar indivíduos com as habilidades necessárias para conquistar sua independência financeira e autonomia, permitindo que eles construam seus próprios projetos de vida;
- e) Reduzir desigualdades sociais e promover a inclusão de grupos vulneráveis no mercado de trabalho, oferecendo oportunidades de ascensão social;
- f) Incentivar o aumento da renda familiar, proporcionando melhores condições de vida e contribuindo para a redução da pobreza e da desigualdade;
- g) Reconhecer o potencial de cada indivíduo e investir em seu desenvolvimento pessoal e profissional, aumentando a autoestima e a cidadania;
- h) Romper com o ciclo intergeracional da pobreza, oferecendo às novas gerações oportunidades de construir um futuro melhor;
- i) Ajudar o indivíduo a superar a dependência do álcool, que é uma doença crônica, e recuperar sua saúde física e mental, além de contribuir para a redução dos problemas sociais associados ao alcoolismo, como acidentes de trânsito, violência doméstica e problemas no trabalho;
- j) Fornecer informações sobre os recursos disponíveis para tratamento e recuperação;
- k) Auxiliar na reconstrução dos relacionamentos familiares, sociais e profissionais que foram prejudicados pelo uso de drogas ou pelo álcool;
- l) Reconhecer a humanidade e a dignidade de refugiados, oferecendo condições de vida adequadas e respeitando seus direitos;
- m) Garantir a segurança e o bem-estar de pessoas que foram forçadas a abandonar seus lares devido a conflitos, perseguições ou desastres naturais, além de enriquecer a comunidade com a diversidade cultural;
- n) Informar sobre temas relevantes para a saúde, educação, direitos humanos e outros assuntos de interesse público, promovendo a cidadania ativa, através de palestras;
- o) Contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população, oferecendo informações sobre acesso a serviços públicos, oportunidades de trabalho e educação, além de promover a integração social e a construção de comunidades mais justas e equitativas.

## II – DO ESPORTE

RUA Dom Jose Gaspar, nº 206– Nossa Senhora do Sion – Itanhaém/SP CEP 11740-000  
E-MAIL: [e-mail projetotsdaka@gmail.com](mailto:projetotsdaka@gmail.com) TELEFONE: 13 99781-8529 - CNPJ: 52.530.164/0001-24

# ASSOCIAÇÃO TZEDAKAH SOCIAL, ESPORTIVA E CULTURAL

FUNDACÃO 2013

6

Difundir, praticar e incentivar a prática de esportes em geral, mediante a realização de cursos, torneios e campeonatos seguindo, respeitando e divulgando os padrões da modalidade;

- a) Promover a integração e convívio social dos associados, proporcionando-lhes periodicamente reuniões esportivas e sociais;
- b) Organizar e coordenar eventos, promover palestras e conferências ligadas ao esporte e cultura;
- c) Organizar eventos e campanhas para promover a saúde e o bem-estar;
- d) Organizar torneios com a participação dos associados;
- e) Reunir em ASSOCIAÇÃO TZEDAKAH SOCIAL, ESPORTIVA E CULTURAL as pessoas ligadas à prática e promoção na área esportiva cultural;
- f) Incentivar a prática esportiva, divulgando informações e promovendo competições abertas ao público;
- g) Incentivar as diversas modalidades esportivas para todas as faixas etárias e classes sociais;
- h) Despertar a consciência nas comunidades sobre a importância da prática regular dos exercícios físicos em nossa sociedade;
- i) Auxiliar entidades esportivas, culturais e educacionais através de convênios, parcerias e outras formas de assessoria;
- j) Representar a entidade junto às esferas do governo, levando ao seu conhecimento reivindicações e necessidades das modalidades dos esportes envolvidos;
- k) Defender a cultura das diversas modalidades de esportes, sua história, suas características, respeitando sempre a liberdade de escolha das pessoas;
- l) Estimular a criação de novos espaços dedicados à prática de esportes;
- m) Desenvolver e fomentar projetos e programas como forma de educação, lazer e inclusão de crianças adolescentes, adultos e grupos com necessidades especiais;

### **III – DA CULTURA**

- a) Tem como missão e fim institucional apoiar e realizar a iniciativas voltadas para o desenvolvimento social, artístico e cultural das comunidades;
- b) Promover a arte e a cultura, implementando programas que visem o pleno exercício da cidadania cultural para o desenvolvimento da qualidade de vida da população;
- c) Montar e apoiar oficinas, escolas informais, espetáculos nas áreas artísticas, audiovisual, cinematográficas, programas nas áreas de comunicação, jornal, rádio e TV e programas de inclusão digital;
- d) Promover e apoiar estudos e pesquisas, captar fundos e recursos, patrocinar pesquisas e projetos relativos à geração de renda em arte e cultura para beneficiar grupos populares em situação de vulnerabilidade;
- e) Promover, participar e apoiar intercâmbio e capacitação dentro e fora do território nacional;
- f) Estimular a parceria e o diálogo local e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais;
- g) Desenvolver e executar projetos, programas ou planos de ação diretamente ou em parceria com outras entidades ou órgãos públicos;
- h) Produzir, difundir e comercializar produtos próprios ou de terceiros, desenvolver programas e projetos educativos, culturais, artísticos, científicos e cinematográficos, pesquisas, conferências, mostras, exposições, fóruns, oficinas, cursos, capacitação e treinamento, envolvendo a prestação

# ASSOCIAÇÃO TZEDAKAH SOCIAL, ESPORTIVA E CULTURAL

FUNDACÃO 2013

7

direta ou terceirizada de serviços dirigidos ao público em geral, a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público, nacional e internacional que atuam em áreas afins;

- i) Realizar consultorias técnicas nos campos de gestão organizacional, artístico, cultural, educacional e social;
- j) Patrocinar e apoiar evento cujos objetivos se assemelhem ou complementem a missão e as finalidades;
- k) Promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao patrimônio cultural, aos direitos humanos e dos povos;
- l) Promover a assistência social benéfica nas áreas da cultura, também incluindo: esporte, saúde, infância, adolescência e educação para pessoas carentes;

## IV – DO MEIO AMBIENTE

- a) Promover, na esfera administrativa e junto ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao meio ambiente, ao patrimônio ambiental e ecológico em todos os seus aspectos, ao patrimônio cultural, aos direitos humanos e dos povos, inclusive dos povos indígenas;
- b) Denunciar e combater a poluição e a degradação ambientais em todas as suas formas, através dos meios legais disponíveis;
- c) Promover e estabelecer estudos e atividades visando à implantação de técnicas e diretrizes para a defesa, preservação e conservação do meio ambiente, além da promoção do desenvolvimento sustentável, compatíveis com a utilização racional dos recursos naturais, de forma a garantir a qualidade de vida da população;
- d) Promover e estabelecer programas de planejamento e gerenciamento ambiental, que objetivam a elaboração e implantação de manejo da fauna, flora e uso do solo, com a implementação e monitoramento de técnicas e instrumentos para a preservação e conservação da biota.
- e) Promover e desenvolver programas de capacitação nas áreas educacional e socioambiental que objetivam formar agentes multiplicadores;
- f) Estimular o desenvolvimento integral sustentável das comunidades e a geração de renda.
- g) Monitorar e avaliar a política de meio ambiente e cultura, bem como o orçamento e a execução orçamentária.
- h) Promover e estabelecer programas de educação ambiental que visem à conscientização das comunidades, propiciando a reflexão, o debate e a transformação de valores, ideias e posicionamentos frente à preservação e conservação do meio ambiente.
- i) Aproximar os conteúdos da educação ao patrimônio cultural, à sabedoria dos povos indígenas, aos povos da floresta e pescadores através de programas de integração com a comunidade.
- j) Buscar e incentivar alternativas de relações entre comunidades e natureza, sem perder de vista as potencialidades e a fragilidade dos ecossistemas.
- k) Colaborar, estimular e participar de uma rede nacional e internacional que articule organizações não governamentais que atuam no âmbito das finalidades desta entidade.
- l) Estimular o aperfeiçoamento e o cumprimento da legislação que instrumentaliza a consecução dos presentes objetivos.

# ASSOCIAÇÃO TZEDAKAH SOCIAL, ESPORTIVA E CULTURAL

FUNDADAÇÃO 2013

- m) Promover, estimular e apoiar ações e trabalhos em defesa, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, do patrimônio paisagístico e dos bens e valores culturais.
- n) Estimular e exigir das autoridades federais, estaduais, municipais e instituições públicas e privadas, pessoas físicas e jurídicas, a adoção de medidas práticas que visem à preservação, conservação, recuperação e uso sustentável dos recursos naturais e do meio ambiente, mitigação e adaptação às mudanças climáticas, bem como o controle de todas as formas de poluição e degradação.
- o) Realizar e divulgar pesquisas e estudos realizados no país e no exterior referentes à preservação, conservação, recuperação e uso sustentável dos recursos naturais e do meio ambiente.
- p) Promover cursos, seminários, workshops, dias de campo, estágios, palestras e outras formas de educação ambiental não formal voltadas às comunidades, escolas, empresas, órgãos públicos ou outras organizações da sociedade, para criar uma consciência de preservação, conservação e recuperação do meio ambiente e mitigação e adaptação às mudanças climáticas.
- q) Promover, estimular e apoiar atividades culturais, incentivando a cooperação, união e solidariedade entre as pessoas, além do desenvolvimento comunitário e regional.
- r) Fazer uso dos meios judiciais e extrajudiciais previstos na legislação brasileira para responsabilizar, administrativa, civil ou penalmente, todo aquele que causar danos ao meio ambiente, seja agredindo, destruindo, poluindo, exterminando ou fazendo uso de outra forma ou meio que comprometa o equilíbrio ecológico.

8

**Parágrafo único:** para cumprir suas finalidades sociais a ASSOCIAÇÃO TZEDAKAH SOCIAL, ESPORTIVA E CULTURAL poderá atuar mediante execução direta de projetos programas ou planos de ação correlatas por meio da doação de recursos físicos humanos e financeiros ou ainda pela prestação de serviços de apoio e outras organizações sociais e a órgãos do setor privado e público em todas as suas esferas

## **CAPITULO IV**

### **DOS DIREITO E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**ARTIGO 9º** - A ASSOCIAÇÃO TZEDAKAH SOCIAL, ESPORTIVA E CULTURAL contará com um número ilimitado de associados, podendo filiar-se somente maiores de 18 (dezoito) anos, distinguidos em quatro categorias: I. Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da ASSOCIAÇÃO TZEDAKAH SOCIAL, ESPORTIVA E CULTURAL; II. Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações; III. Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade; IV. Associados Contribuintes: os que contribuem mensalmente.

**ARTIGO 10º** - São deveres dos Associados: I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto; II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral; III. Zelar pelo bom nome ASSOCIAÇÃO TZEDAKAH SOCIAL, ESPORTIVA E CULTURAL; IV. Defender o patrimônio e os interesses da ASSOCIAÇÃO TZEDAKAH SOCIAL, ESPORTIVA E CULTURAL; V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno; VI. Comparecer por ocasião das eleições; VII. Votar por ocasião das eleições; VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da ASSOCIAÇÃO TZEDAKAH SOCIAL, ESPORTIVA E CULTURAL, para que a Assembleia Geral tome providencias.

**Parágrafo único** - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

**ARTIGO 11º** - São direitos somente dos associados quites com suas obrigações sociais: I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto; II. Gozar dos

# ASSOCIAÇÃO TZEDAKAH SOCIAL, ESPORTIVA E CULTURAL

FUNDACÃO 2013

9

benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto; III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal;

## CAPITULO V

### **DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DO ASSOCIADO**

**ARTIGO 12º** - A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios: I. Apresentar a cédula de identidade; II. Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos; III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada; IV. Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

**ARTIGO 13º** - É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria da ASSOCIAÇÃO TZEDAKAH SOCIAL, ESPORTIVA E CULTURAL seu pedido de demissão.

**ARTIGO 14º** - A exclusão e perda da qualidade de associado será determinada por Assembleia Geral Extraordinária, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar em que fique assegurado o direito da ampla defesa quando ficar comprovada a ocorrência de: I. Grave violação do estatuto; II. Difamar a ASSOCIAÇÃO TZEDAKAH SOCIAL, ESPORTIVA E CULTURAL, seus membros, associados ou objetos; III. Atividades que contrariem decisões de Assembleias; IV. Desvio dos bons costumes; V. Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;

**§1º** - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, mediante notificação extrajudicial encaminhada pelo Presidente do Conselho de Administração, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar do recebimento da comunicação;

**§2º** - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião conjunta extraordinária do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, com aprovação por maioria simples de votos dos membros presentes;

**§3º** - Decidido pela pena de exclusão, caberá recurso por parte do associado junto a Assembleia Geral Extraordinária, a ser convocada especificamente para este fim, no prazo de 30 dias corridos, contados a partir da data de decisão pela exclusão, onde o associado, por meio de notificação extra judicial, poderá manifestar a intenção de ver a decisão ser objeto de deliberação, em última instância por parte da Assembleia Geral;

**§4º** - Para exclusão, a forma de deliberação na Assembleia Geral será através de voto secreto, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com pleno gozo de seus direitos;

**§5º** - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

**§6º** - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associados após 3 (três) anos de afastamento;

**§7º** - O associado que solicitar o seu desligamento espontâneo poderá retornar ao quadro de associados a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente no seu desligamento;

# ASSOCIAÇÃO TZEDAKAH SOCIAL, ESPORTIVA E CULTURAL

FUNDACÃO 2013

10

**§8º** - Quando ocorrer falta grave por parte do associado que comprometer ASSOCIAÇÃO TZEDAKAH SOCIAL, ESPORTIVA E CULTURAL, o Conselho de Administração poderá o excluir sem a necessidade de advertência ou suspensão;

**§9º** - Quando um associado parar de frequentar as atividades e deixar de pagar 3 (três) parcelas consecutivas da anuidade, o seu desligamento do quadro de associados será automático, desde que não apresente justa causa, até que regularize a sua situação junto ao Conselho de Administração.

## CAPITULO IV

### DA ADMINISTRAÇÃO E ASSEMBLEIAS GERAIS

**ARTIGO 15º** - As Assembleias Gerais decidirão por quórum estabelecido no estatuto, e terá as seguintes prerrogativas: I. Destituir os administradores; II. Reformular os Estatutos; III. Eleger os administradores;

**ARTIGO 16º** - É de competência dos Órgãos Deliberativos: I. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas; II. Decidir em última instância.

**ARTIGO 17º** - A Assembleia Geral se reunirá quando convocada pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal, ou por pelo menos 1/5 dos associados em dia com suas obrigações, e serão secretariadas primeiramente pelo 1 Secretário, ou na sua ausência, por qualquer associado presente, designado pelo Presidente e com o acordo dos demais presentes da Assembleia, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

**§1º** - A convocação da Assembleia Ordinária ou Extraordinária dar-se-á com antecedência de no mínimo 7 (sete) dias obrigatoriamente através de e-mail bastando retorno automático de leitura do e-mail como comprovação de recebimento do mesmo e de pelo menos mais um dos meios de comunicação a seguir: a) pelo grupo de aplicativo no celular escolhido como meio de comunicação rápida entre os associados, b) pela mídia social oficial da ASSOCIAÇÃO TZEDAKAH SOCIAL, ESPORTIVA E CULTURAL, c) por carta registrada ou ainda d) por edital fixado na sede

**§2º** - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e não podendo deliberar em primeira aprovação, sem a maioria absoluta dos associados ou com pelo menos um terço em segunda chamada.

**§3º** - É garantido aos associados que representem, no mínimo, 1/5 do quadro social, a convocação de Assembleias;

**§4º** - A eleição dos administradores será em voto secreto, concorrendo as chapas formadas e apresentadas à mesa até 30 minutos antes do início da Assembleia, devendo todos os membros da chapa sendo informados por associados em pleno gozo de seus direitos sociais estando obrigatoriamente presentes a Assembleia;

**§5º** - Para destituição de administradores e alteração de estatuto, é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para este fim, cujo quórum, em segunda chamada, será de no mínimo um quinto do quadro social.

**§6º** - A competência privativa sobre a deliberação em assembleia especialmente convocada para tal fim para também: "destituir administradores", em obediência ao artigo 59, item I do Código Civil.

**§7º** - As matérias submetidas a Assembleia Geral serão aprovadas com o voto concorde da maioria simples dos presentes, salvo quórum especiais previstos em lei ou neste Estatuto.

# ASSOCIAÇÃO TZEDAKAH SOCIAL, ESPORTIVA E CULTURAL

FUNDACÃO 2013

11

**§8º** - Os associados poderão participar das Assembleias Gerais por meio de telefone, vídeo conferência ou outro meio de comunicação similar, que possibilite o contato direto com os outros associados ouvindo-se mutuamente.

**§9º** - Todos os documentos da associação, incluindo-se as revisões de Estatuto, Edital de Convocação e Lista de Presença, Atas das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias poderão ser assinados através de assinatura eletrônica, exceto documentos com exigência de reconhecimento de firma.

**ARTIGO 18º** - A Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO TZEDAKAH SOCIAL, ESPORTIVA E CULTURAL, será formada de 03 componentes assim discriminados: I - 01 (Hum) Presidente; II - 01 (Hum) Secretário; III - 01 (Hum) Tesoureiro. Parágrafo único – A diretoria executiva, reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando houver convocação de seus membros, nos termos da lei.

**ARTIGO 19º - Compete à Diretoria:** I. Dirigir a ASSOCIAÇÃO TZEDAKAH SOCIAL, ESPORTIVA E CULTURAL de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade e dos associados. II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, e as demais decisões da Assembleia Geral; III. Promover e incentivar a criação de comissões com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais; IV. Representar e defender os interesses de seus associados; V. Elaborar o orçamento anual; VI. Apresentar a Assembleia Geral na reunião anual o relatório de sua gestão, e prestar contas referentes ao exercício anterior; VII. Admitir e demitir associados; Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente em caso de empate o voto de Minerva.

**ARTIGO 20º - Compete ao Presidente:** I. Representar a ASSOCIAÇÃO TZEDAKAH SOCIAL, ESPORTIVA E CULTURAL ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário; II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; III. Convocar Assembleias Ordinárias e Extraordinárias; IV. Juntamente com o tesoureiro abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis; V. Organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária; VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los. Parágrafo Único – Compete ao Presidente substituir o Secretário ou Tesoureiro, em casos de exclusão, renúncia, vacância ou afastamentos temporários.

**ARTIGO 21º - Compete ao Secretário:** I. Redigir e manter transcrição em dia das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria; II. Redigir a correspondência da ASSOCIAÇÃO TZEDAKAH SOCIAL, ESPORTIVA E CULTURAL; III. Manter e ter sob guarda o arquivo ASSOCIAÇÃO TZEDAKAH SOCIAL, ESPORTIVA E CULTURAL; IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria. Parágrafo Único – Compete ao Secretário substituir o Presidente, em casos de exclusão, renúncia, vacância ou afastamentos temporários.

**ARTIGO 22º - Compete ao Tesoureiro:** I. Manter em contas bancárias, juntamente com o presidente, os valores da ASSOCIAÇÃO TZEDAKAH SOCIAL, ESPORTIVA E CULTURAL, podendo aplicá-lo, ouvida a diretoria; II. Assinar com o Presidente, os cheques; III. Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos; IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade; V. Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e balanço anual. VI. Fazer anualmente a relação dos bens da ASSOCIAÇÃO TZEDAKAH SOCIAL, ESPORTIVA E CULTURAL, apresentando-a quando solicitado em Assembleia Geral. Parágrafo Único –

# ASSOCIAÇÃO TZEDAKAH SOCIAL, ESPORTIVA E CULTURAL

FUNDADA 2013

Compete ao Tesoureiro substituir o Secretário, em casos de exclusão, renúncia, vacância ou afastamentos temporários.

**ARTIGO 23º - Compete ao Conselho Fiscal:** O Conselho Fiscal, que será composto por três membros efetivos, e terá as seguintes atribuições; I. Examinar os livros de escrituração da ASSOCIAÇÃO TZEDAKAH SOCIAL, ESPORTIVA E CULTURAL; II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária; III. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela ASSOCIAÇÃO TZEDAKAH SOCIAL, ESPORTIVA E CULTURAL; IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral. Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ASSOCIAÇÃO TZEDAKAH SOCIAL, ESPORTIVA E CULTURAL, pela maioria simples dos membros ou pela maioria dos membros do próprio Conselho Fiscal.

**ARTIGO 24º** Para a Diretoria Executiva e conselho Fiscal, existe a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação; conforme artigo 4º, inciso VI da Lei 9.790/1999.

**ARTIGO 25º** - Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da ASSOCIAÇÃO TZEDAKAH SOCIAL, ESPORTIVA E CULTURAL.

## **CAPITULO IIV**

### **DAS ELEIÇÕES**

**ARTIGO 26º** - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, da data de fundação, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

**ARTIGO 27º** - As eleições para o Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão convocadas por edital fixado na sede, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término dos seus mandatos. Nos primeiros 15 (quinze) dias deverão ser registradas na secretaria as chapas concorrentes. Pode ser eleito a qualquer cargo, todo associado contribuinte pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, quites com as obrigações sociais, e com pelo menos 03 (Três) meses de ASSOCIAÇÃO TZEDAKAH SOCIAL, ESPORTIVA E CULTURAL, comprovados através da Secretaria da mesma.

**ARTIGO 28º** - Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva que incorrerem em: I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social; II. Grave violação deste Estatuto; III. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação a Secretaria da ASSOCIAÇÃO TZEDAKAH SOCIAL, ESPORTIVA E CULTURAL; IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da ASSOCIAÇÃO TZEDAKAH SOCIAL, ESPORTIVA E CULTURAL; V. Conduta duvidosa. Parágrafo Único - A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e homologada pela Assembleia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

**ARTIGO 29º** - Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será convocada uma Assembleia Extraordinária, para eleição de novo membro. Parágrafo Primeiro - O pedido de



# ASSOCIAÇÃO TZEDAKAH SOCIAL, ESPORTIVA E CULTURAL

FUNDADA 2013

13

renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da ASSOCIAÇÃO TZEDAKAH SOCIAL, ESPORTIVA E CULTURAL, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, a deliberação da Assembleia Geral. Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, qualquer dos associados poderá convocar a Assembleia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade, farão realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

## **CAPITULO IIIIV**

### **DO PATRIMONIO E RECEITAS**

**ARTIGO 30º** - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO TZEDAKAH SOCIAL, ESPORTIVA E CULTURAL será constituído e mantido: I. Das contribuições dos associados contribuintes; II. Das doações, auxílios, contribuições, subvenções sociais, patrocínios, legados, bens e valores recebidos de pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, e parcerias; III. Dos aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos; IV. Remuneração por serviços prestados ou pela venda de publicações e demais bens e produtos realizados pela entidade; V. Licenciamento de marca ou sessão de direitos autorais; VI. Rendimentos provenientes de seus bens e de aplicações financeira eventos aulas clínicas esportivas e culturais; VII. Outras receitas lícitas.

**ARTIGO 31º** - ASSOCIAÇÃO TZEDAKAH SOCIAL, ESPORTIVA E CULTURAL prestará serviços gratuitamente sem qualquer discriminação no cumprimento da lei orgânica de assistência social – LOAS.

**ARTIGO 32º** - O patrimônio, as receitas e eventual superávit da ASSOCIAÇÃO TZEDAKAH SOCIAL, ESPORTIVA E CULTURAL serão obrigatoriamente aplicados no país, na concepção de seus fins sociais ou para a constituição de fundos ao trabalhador, quando este estiver abaixo do necessário, sendo vedada a distribuição, direta ou indireta, entre os associados, diretores, conselheiros, empregados, benfeiteiros ou doadores, de eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos bonificações, participações ou parcerias do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

**ARTIGO 32º** - ASSOCIAÇÃO TZEDAKAH SOCIAL, ESPORTIVA E CULTURAL não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores.

## **CAPITULO IIIIV**

### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO REGIME FINANCEIRO**

**ARTIGO 33º** - O exercício financeiro da ASSOCIAÇÃO TZEDAKAH SOCIAL, ESPORTIVA E CULTURAL encerrará-se há no dia 31 de dezembro de cada ano.

**ARTIGO 34º** - As Demonstrações Contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros 60 (sessenta) dias do ano seguinte a assembleia geral para análise e aprovação devendo ser observados os seguintes princípios:

- a) Atendimento dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) Publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se a certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

# ASSOCIAÇÃO TZEDAKAH SOCIAL, ESPORTIVA E CULTURAL

FUNDACÃO 2013

- c) Realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- d) Prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebido pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

14

## **CAPITULO IIIV**

### **DA DISSOLUÇÃO**

**ARTIGO 35º** - A ASSOCIAÇÃO TZEDAKAH SOCIAL, ESPORTIVA E CULTURAL poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos: I. em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados; II. Em segunda chamada, meia hora após a primeira, com um terço dos associados;

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da ASSOCIAÇÃO TZEDAKAH SOCIAL, ESPORTIVA E CULTURAL, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados a outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada com sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos Órgãos Públicos, nos termos da Lei 9.790/1999 e que preencha os requisitos da Lei 13.019/2024, preferencialmente com a mesma finalidade institucional, a ser definido pela Assembleia Geral, na mesma reunião em que deliberar pela dissolução. Em hipótese alguma o referido patrimônio poderá ser partilhado, direta ou indiretamente, entre os associados, empregados ou membros de quaisquer órgãos da ASSOCIAÇÃO TZEDAKAH SOCIAL, ESPORTIVA E CULTURAL sendo tais atos reputados nulos de pleno direito.

## **CAPITULO IIIV**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ARTIGO 36º** -O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes quites com suas obrigações sociais, nos termos da Lei, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes e obedecendo aos seguintes requisitos: I - em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados; II - em segunda chamada 15 minutos após a primeira com dois terços dos associados.

**ARTIGO 37º** -É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a ASSOCIAÇÃO TZEDAKAH SOCIAL, ESPORTIVA E CULTURAL em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social especialmente a prestação de avais em nossos finanças e caução de favor

**ARTIGO 38º** -Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos em assembleia geral

**ARTIGO 39º** -O presente estatuto entra em vigor da data da sua aprovação e referendado no cartório competente

O presente está tudo foi aprovado em assembleia geral pela diretoria executiva e conselho fiscal



# ASSOCIAÇÃO TZEDAKAH SOCIAL, ESPORTIVA E CULTURAL

FUNDACÃO 2013

Itanhaém, 24/09/2024

15

Uilson Souza Santos  
Presidente

RUA Dom Jose Gaspar, nº 206– Nossa Senhora do Sion – Itanhaém/SP CEP 11740-000  
E-MAIL: [e-mail projetotsedaka@gmail.com](mailto:projetotsedaka@gmail.com) TELEFONE: 13 99781-8529 - CNPJ: 52.530.164/0001-24